

Ministério da Educação
Consultoria Jurídica

PORTARIA CJUR/MEC Nº 2, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina os procedimentos para a solicitação de audiência à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 16 do Anexo I da Portaria Normativa AGU nº 23, de 31 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XIV, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e no art. 7º, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos para a solicitação de audiência à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação por advogados privados.

Art. 2º O pedido de audiência será encaminhado ao Gabinete da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, no endereço eletrônico consultoriajuridica@mec.gov.br, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - indicação da expressão "Pedido de Audiência" no campo "Assunto";

II - qualificação do requerente;

III - cópia da procuração outorgada pelo interessado;

IV - número de telefone do requerente;

V - assunto a ser abordado ou o número do processo administrativo ou judicial relacionado, se for o caso; e

VI - as razões da urgência, se for o caso.

§ 1º A audiência deverá tratar de assunto relacionado à competência ou à atribuição institucional da Unidade.

§ 2º Na hipótese de pedido de audiência que não atenda ao disposto no § 1º do caput, o Gabinete da Consultoria Jurídica, sempre que possível, redirecionará a solicitação ao Órgão competente, dando ciência ao interessado.

Art. 3º Preenchidos os requisitos de que trata o art. 2º desta Portaria, o Gabinete da Consultoria Jurídica identificará o Coordenador-Geral responsável pela matéria e designará a audiência.

Art. 4º A audiência, sempre com caráter oficial, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - será realizada, preferencialmente, por videoconferência ou na sede do órgão público; e

II - o membro da Advocacia-Geral da União deverá estar acompanhado, preferencialmente, de agente público da unidade correspondente do Ministério da Educação.

Art. 5º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação manterá registro específico de cada audiência, contendo cópia da solicitação, relação das pessoas presentes e relatório dos assuntos tratados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2024.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL.

(DOU Nº 1, 02/01/2024, Seção 1, Página 118)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.